



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº162/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Maurício Cardoso nº 416, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.393/0001-06, neste ato representado por seu representante Sr. **OSMAR ANDRÉ ZANCO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 494.285.270.68, portador da cédula de identidade civil nº 5067288596 SSP - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 43/2022, Processo Licitatório nº 166/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e para conservação de vias urbanas, conforme segue:

Empresa: ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - 2918

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	10.000,00	UN	TIJOLO, MATERIAL:BARRO COZIDO, TIPO:FURADO, COMPRIMENTO:18 CM, LARGURA:15 CM, ESPESSURA:10 CM, QUANTIDADE FUROS:6 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRIMEIRA QUALIDADE	DELAGOSTINE	0,73000	7.300,00
19	4,00	UN	JANELA DE FERRO DE CORRER VENEZIANA 1,20 X 1,00 M,	BATALHÃO	288,00000	1.152,00
58	4,00	UN	FERRO CONSTRUCAO CA- 50 - 1/2 DE DIAMETRO - BARRAS DE 12M	ARCELOR	91,00000	364,00
61	20,00	UN	GRADE DE BOCA DE LOBO, 80 X 70 CM	CIDADE	691,00000	13.820,00
62	15,00	UN	GRADE DE BOCA DE LOBO, 1,00 X 1,10 M	CIDADE	1.076,00000	16.140,00
66	21,00	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO - SEM AMIANTO - 3,05M X 1,10M X 6MM	IMBRALIT	76,00000	1.596,00
71	30,00	UN	CUMEEIRA, MATERIAL:FIBROCIMENTO, TIPO:NORMAL, PESO:8,20 KG, INCLINAÇÃO:30 GRA, APLICAÇÃO:ACABAMENTO INCLINAÇÃO TELHADO	IMBRALIT	47,70000	1.431,00
72	15,00	UN	CUMEEIRA, MATERIAL:FIBROCIMENTO, TIPO:NORMAL, PESO:8,20 KG, INCLINAÇÃO:15 GRA,	IMBRALIT	44,00000	660,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APLICAÇÃO:ACABAMENTO INCLINAÇÃO TELHADO						
75	25,00	UN	CANTO PARA FORRO DE PVC	MEDA FORRO	3,60000	90,00
76	15,00	UN	CIMALHA MEIA CANA 3,3CM X 3,8CM X 6M DE PVC BRANCA	MEDA FORRO	38,00000	570,00
79	5,00	UN	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL TAMANHO PADRÃO	SANTA CLARA	196,00000	980,00
80	3,00	UN	CAIXA D' AGUA FIBRA CAP. 500 LITROS	BAKOF	313,00000	939,00
82	5,00	UN	CAIXA DE GORDURA, 250 X 230 X 75	HERC	66,00000	330,00
83	10,00	UN	CAIXA SIFONADA 100X100X50MM	HERC	10,50000	105,00
85	2,00	UN	RALO SINFONADO 100X100X40	HERC	12,00000	24,00
87	5,00	UN	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA - BRANCO	SANTA CLARA	401,00000	2.005,00
88	1,00	UN	CAIXA DE ÁGUA 1.000L FIBRA	BAKOF	563,61000	563,61
94	1,00	UN	SIFÃO SANFONADO PVC UNIVERSAL FLEXÍVEL 150CM COMPRIMENTO	HERC	8,20000	8,20
122	50,00	UN	CAL HIDRATADA, SACO COM 20 KG	ITABRANCA	12,96000	648,00
125	200,00	UN	CIMENTO CP2 SACO C 50 KG.	VOTORAM	36,20000	7.240,00
130	10,00	UN	TELHA, MATERIAL: ALUZINCO, TIPO:ONDULADA, COMPRIMENTO:7 M, LARGURA:1,10 M	TELHA CERTA	453,00000	4.530,00
138	2,00	UN	PORTA INTERNA SEMI-OCA DE MADEIRA, COMPLETA COM MARCOS E FECHADURA - 80 X 210 CM	PALUDO	227,00000	454,00
139	50,00	M2	CERAMICA PEI 2	INCEFRA	23,00000	1.150,00
144	2,00	UN	FECHADURA INTERNA COMPLETA	SOPRANO	34,90000	69,80
147	9,00	UN	IMPERMEABILIZANTE (MASSA), BALDE DE 18 LITROS	HERR	106,00000	954,00
156	15,00	UN	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO (PREMIUM OU PRIMEIRA LINHA), CORES ESCURAS, 18 LITROS,	SUVINIL	329,00000	4.935,00
157	20,00	UN	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO (PREMIUM OU PRIMEIRA LINHA), CORES CLARAS, 18 LITROS	SUVINIL	474,00000	9.480,00
171	10,00	UN	TORNEIRA COM ENTRADA VERTICAL PARA INSTALAÇÃO EM LAVATÓRIO DE MESA COM ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO POR PRESSÃO MANUAL, FECHAMENTO AUTOMÁTICO EM APROXIMADAMENTE 6 SEGUNDOS, COM RESTRITOR DE VASÃO, EM BINÍQUEL DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, BITOLA DE 1/2, FUNCIONAMENTO EM BAIXA E ALTA PRESSÃO, 0,2 A 4 KGF/CM² OU 3 A 5 PSI, OU SUPERIOR.	LEÃO	108,00000	1080,00
179	20,00	M	VIDRO INCOLOR EM METRO	VIDRAL	79,00000	1.580,00
184	500,00	M2	MANTA ASFÁLTICA 3 MM COM ALUMÍNIO.	HERR	23,00000	11.500,00
Total dos Produtos						RS 91.698,61

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos materiais deverão ser realizadas somente após recebimento de solicitação emitido pela Secretaria Municipal solicitante, sendo que os mesmos deverão ser entregues nos locais indicados.

3.2. O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 08 (oito) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.3. O recebimento será efetuado pelo(a) Secretário (a) Municipal solicitante, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada também descarregar os materiais nos locais indicados, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6. A contratada ficará obrigada a substituir os materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo
- 3.7. Será avaliado o acondicionamento dos materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, materiais danificados, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 91.698,61, (noventa e um mil, seiscentos e noventa e oito reais, com sessenta e um centavos).**
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2076/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2086/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2160/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2159/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2092/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2009/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2103/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2050/33903000000000- Material de Consumo	SIM
1192/33903000000000- Material de Consumo	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2023**, a contar de sua data.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o(a) Secretário (a) solicitante, ou servidor devidamente designado para essa função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

m) A Contratada deverá cumprir com o que determina a legislação da logística reversa das lâmpadas, se comprometendo a indicar o ponto de recolhimento local (neste município) das mesmas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração,

conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 12 de setembro de 2023.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante


OSMAR ANDRÉ ZANCO
ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br